

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e critérios especificados a seguir.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 25 de abril de 2025 até o dia 20 de maio de 2025, às 23h:59min, horário de Brasília.

Os ENVELOPES DEVERÃO SER ENVIADOS PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: Seção de Compras do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, localizada à Avenida P H Rolfs, nº 81, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-135, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas) ou formalizadas por e-mail endereçadas à Seção de Compras, direcionada ao endereço eletrônico: compras@iprevivicosa.mg.gov.br devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: 21 de maio de 2025 às 12h:30min, horário de Brasília.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a sua proposta no prazo estabelecido neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive constituídas na forma de microempreendedor individual, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores

Públicos do Município de Viçosa.

- 1.2.** Compreende como serviço de transporte de passageiros o fornecimento de veículo automotor e/ou van, devidamente abastecidos, bem como condutor habilitado, para a realização de transporte de pessoal conforme a demanda do Instituto, obedecidas as especificações previstas neste edital.
- 1.3.** O credenciamento será feito conforme as especificações apresentadas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$ 2,64	R\$ 158.400,00
		200	Hora Parada	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 162.100,00					

- 1.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, visando o transporte intermunicipal de passageiros no menor tempo possível.
- 1.6.** A forma de execução dos serviços está prevista no Termo de Referência deste Edital.

- 1.7. O objetivo do presente credenciamento é permitir que todas as empresas interessadas em contratar com o IPREVI, quanto ao objeto descrito acima, o façam em condições de igualdade, frente à impossibilidade prática de se estabelecer confronto e concorrência entre os interessados meramente por critérios técnicos.
- 1.8. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que a IPREVI poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.
- 1.9. O credenciamento não obriga a Administração a realizar a contratação.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Equipe de Apoio ou o Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.
- 2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Apoio ou pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.7. Não poderão participar do credenciamento os fornecedores:
- 2.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.7.7. Sociedades cooperativas.

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente na Seção de Compras do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, localizada à Avenida P H Rolfs, nº 81, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-87, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas) ou formalizadas por e-mail endereçadas à Seção de Compras, direcionada ao endereço eletrônico: compras@iprevivicosa.mg.gov.br.
- 3.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 3.3. Caberá ao Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na aba licitações por meio do endereço: <http://www.iprevi.vicosa.mg.gov.br>.
- 3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação poderá ser entregue pessoalmente, por e-mail, ou enviada pelos Correios, em envelope devidamente lacrado ou por procedimento remoto com envio de arquivo digital.
- 4.2. Caso o interessado opte por entrega pessoal ou pelos correios, o envelope com a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:

- 4.3. Caso o interessado opte por entregar a documentação **pessoalmente**, esta deverá ser protocolada original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão

licitante na Seção de Compras do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, localizada à Avenida P H Rolfs, nº 81, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-087, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

- 4.4. Caso o interessado opte pelo envio da documentação **via Correios**, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada ao endereço: Seção de Compras do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, localizada à Avenida P H Rolfs, nº 81, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-087.
- 4.5. Para esta modalidade de envio, será considerado válido os documentos postados nos Correios e recebidos na Seção de compras até a véspera da data de abertura dos envelopes.
- 4.6. Caso o interessado opte pelo envio **remoto**, a documentação exigida neste Edital deverá ser enviada em um único arquivo, com formato PDF, nomeado CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA” para o endereço eletrônico compras@iprevivicosa.mg.gov.br.com até às 23:59h do dia anterior à data de abertura dos envelopes.
- 4.7. O E-mail deverá possuir como assunto “CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA” para o endereço eletrônico : compras@iprevivicosa.mg.gov.br.
- 4.8. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.
- 4.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação exigida no Edital.
- 4.10. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos no CREDENCIAMENTO, por algum dos participantes, fica facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme orientação do TCE-MG.
- i) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

5.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

5.4.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-

se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.4.4. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do credenciamento, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior que demonstre experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros;
- b) Cópia da(s) CNH(s) dos condutores disponíveis para a realização dos serviços, com autorização para exercer atividade remunerada - EAR, adequada ao objeto do credenciamento;
- c) Prova da validade da(s) CNH(s) dos condutores, mediante consulta feita no sítio eletrônico do DETRAN/MG;
- d) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente, dos veículos destinados à prestação do serviço;
- e) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- f) Prova de contratação de Seguro para os veículos e de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

5.5.1. A empresa proponente poderá credenciar mais de um veículo, van e motorista, devendo apresentar os documentos de cada um deles.

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações constantes nos Anexos deste Edital.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar o Credenciamento.

5.11. Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. A comprovação anterior poderá ser suprida, durante a análise da documentação, no caso em que o Agente de contratação puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.2. Para a execução dos serviços será elaborada lista classificatória, que deverá ser seguida rigorosamente, em sistema de rodízio, quando da convocação para a prestação do serviço.

6.3. A classificação será feita **por ordem de inscrição dos credenciados que apresentarem a documentação exigida no presente edital**, em sessão pública com data marcada para o dia 21/05/2025 às 12h 30min nas dependências do IPREVI.

6.3.1. A ordem de inscrição dos credenciados deverá ser expressamente indicada pelo Agente de contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, na Ata da sessão pública que o habilitou, a qual será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do IPREVI.

6.3.2. Será considerado o dia de inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.3.3. Na sessão pública de credenciamento, caso o interessado tenha deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou apresentado fora do prazo de validade, cabe ao agente de contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio a realização de diligência, conferindo-lhe prazo para regularização, indicando em ata, quais documentos já apresentados vencerão no curso do prazo concedido, os quais também deverão ser apresentados atualizados na data estipulada,

garantindo a manutenção da regularidade.

- 6.4.** Os interessados que apresentarem a documentação exigida após a sessão pública serão incluídos no final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.
- 6.4.1.** O julgamento da admissibilidade dos pedidos de novos credenciamentos apresentados após a data prevista neste Edital será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pelo IPREVI, dos documentos exigidos por este edital.
- 6.5.** Indeferido o pedido de credenciamento por motivo de insuficiência de documentação, o interessado poderá apresentar os documentos faltantes no prazo do recurso presente neste edital, aplicando para sua classificação, neste Edital.
- 6.6.** O resultado da classificação inicial será publicado no quadro de avisos do IPREVI, bem como no sítio oficial do Instituto na Internet, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.7.** Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.
- 6.8.** O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de contratação e sua Equipe de Apoio que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.
- 6.9.** O Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.10.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.
- 6.11.** A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado pelo mesmo meio de publicação previsto neste Edital.
- 6.12.** As decisões do Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.
- 6.13.** As requisições para a prestação de serviços serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), por meio de ordens de serviço, notificado o credenciado via e-mail e por telefone.
- 6.14.** O Instituto poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 6.15.** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 6.16.** A homologação do resultado do CREDENCIAMENTO não cria para o IPREVI a obrigação de

contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer participante poderá manifestar, motivadamente e por escrito, por meio de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis do julgamento de seu pedido de credenciamento.

7.2. A apresentação das razões de recurso, assim como documentos complementares, será efetuada mediante protocolo junto à Seção de Compras do IPREVI, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), ou formalizadas por e-mail endereçadas à Seção de Compras, direcionada ao endereço eletrônico compras@iprevivicosa.mg.gov.br devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital, observado o prazo previsto no item 7.1.

7.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregue em local e horário diverso ao estipulado.

7.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou razões recursais.

7.4. Os recursos devem ser endereçados ao Agente de Contratação, que poderá:

7.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

7.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

7.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena, de novo indeferimento. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial do IPREVI.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Encerrado o procedimento de classificação inicial dos Pedidos de Credenciamento, os representantes legais que corresponderem com as exigências deste edital serão convocados para firmar o respectivo Termo de Credenciamento, conforme minuta deste Edital.

8.1.1. O interessado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o Termo de Credenciamento.

8.2. O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pelo Agente de Contratação deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

8.3. O ato de convocação para assinar o Termo de Credenciamento será publicado no site do Instituto.

8.3.1. É de responsabilidade de o interessado acompanhar as publicações no site <https://www.iprevivicosa.mg.gov.br>, ficando o Instituto desobrigado de promover qualquer outra comunicação ao interessado para convocá-lo a assinar o termo de credenciamento.

8.4. O Instituto poderá, a seu critério, supletivamente à convocação realizada pelo site, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.

8.4.1. Caso o licitante não compareça para assinar o termo de credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

8.4.2. Será admitida prorrogação de prazo para a assinatura mediante pedido fundamentado e apresentado antes do decurso do prazo inicial da assinatura do Termo de Credenciamento encaminhado ao e-mail compras@iprevivicosa.mg.gov.br.

8.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Os valores estabelecidos neste Edital são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

8.8. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.

- a) Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.
- b) Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços;
- c) As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** fraudar a licitação;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O IPREVI poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões

devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. O descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade.

10.3. Aqueles que não iniciarem a execução dos serviços no dia seguinte ao do recebimento da ordem de serviços e/ou que não se manifeste sobre a aceitação no prazo de 02 (duas) horas a contar da data e horário de recebimento da ordem de serviços, serão descredenciados.

10.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente para tomada de decisão.

10.7. Se for conveniente, o IPREVI, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10.8. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Portaria, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da

Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.122.0404.8032 – Manutenção das Atividades Administrativas
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8034 – Manutenção do Comitê de Investimento e Conselhos
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8035 – Visita Técnica e Capacitação de Servidores
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.
- 12.2.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
- 12.3.** Poderá a Administração revogar o presente CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às contratadas direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 12.4.** As empresas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.5.** As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Viçosa/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

- 12.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.
- 12.7.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 12.8.** Na análise da documentação, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.
- 12.9.** Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas PROPONENTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.
- 12.10.** O Agente de Contratação responsável pela análise, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o CREDENCIAMENTO, e revelar omissões ou erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do CREDENCIAMENTO, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 12.11.** O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da PROPONENTE.
- 12.12.** A participação da PROPONENTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 12.13.** Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.
- 12.14.** A Credenciada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal da transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 12.15.** Todos os procedimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.
- 12.16.** O presente CREDENCIAMENTO não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a IPREVI revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato escrito e fundamentado.

12.17. Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem o cumprimento do fornecimento, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do evento, para que possam ser considerados válidos, quando o Contratado convocado alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.

12.18. As obrigações da credenciante e dos credenciados encontram-se no Termo de Referência

12.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais será o da Comarca de Viçosa-MG.

12.20. Compõe este Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo Solicitação de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Declarações;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

Viçosa, 22 de abril de 2025.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1.DO OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista), devendo o veículo estar em plenas condições de circulação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 3.

1.2. JUSTIFICATIVA:

A contratação é motivada pela necessidade de prestação de serviços de locação de veículos leves para atendimento a demanda operacional do IPREVI-VIÇOSA e órgãos colegiados – Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos - para deslocamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e participação em eventos, uma vez que o IPREVI não possui veículos e mão de obra para atender essa demanda.

O IPREVI não possui veículo próprio, mas necessita de transporte para que possa desenvolver atividades externas, as quais em sua maioria, ocorrem fora do município, como por exemplo, consultas junto ao tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, situado em Belo Horizonte, participação em Congressos e outros eventos específicos para RPPS.

Inicialmente, cabe destacar a celeridade do procedimento de credenciamento, vez que fundamentado na inexigibilidade de licitação. Assim sendo, o intervalo entre a abertura do processo de seleção e da efetiva contratação do serviço é mais célere se comparada a procedimentos de pregão ou concurso público.

Relativo ao preço foi feita pesquisa de mercado no Banco de Preços conforme a especificação do serviço apresentado no item 1 deste Termo de Referência, obtendo a média dos preços.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer interessado que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que

atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário).

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que prestem os serviços descritos no objeto, uma vez que todos os interessados poderão ser contratados pelo IPREVI.

Ante o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento de serviços de transporte considerando:

- a) A necessidade Instituto por transporte de passageiros;
- b) A observância da celeridade para a resolução do problema;
- c) A pesquisa de preço realizado no mercado;
- d) Legalidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação, inclusive confirmado por precedentes do Tribunal de contas da União.

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Geral do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI

3. ESTIMATIVA DO FORNECIMENTO A SER CONTRATADO

3.1. A especificação dos serviços a serem fornecidos ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para	60.000	Quilômetro rodado	R\$ 2,74	R\$ 164.400,00

transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	200	Hora Parada	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
--	-----	-------------	-----------	--------------

3.2. Os serviços credenciados tem como objetivo, permitir que todas as empresas interessadas em contratar com o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, quanto ao objeto descrito acima, o façam em condições de igualdade, frente à impossibilidade prática de se estabelecer confronto e concorrência entre os interessados meramente por critérios técnicos.

3.2.1. O itinerário das viagens será repassado com antecedência mínima de 3 dias de forma que possibilitem os credenciados a organizarem os tramites necessários para a prestação de serviços.

3.3. O CREDENCIADO atenderá as chamadas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela indicado.

3.4. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI deverá notificar o CREDENCIADO para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o CREDENCIADO deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.

3.5. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, ante o tácito desinteresse do CREDENCIADO para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo CREDENCIADO da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.

3.6. O CREDENCIADO deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

3.7. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:

- a) Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;

- b) Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente à função política exercida pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI;
- c) Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
- d) Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
- e) Não fumar no interior do veículo;
- f) Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
- g) Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;
- h) Respeitar os prazos estabelecidos pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, prezando pela pontualidade do serviço.

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos serviços será conforme definido no item 3 deste ETP. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que o IPREVI poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.

4.2. As solicitações dos serviços serão feitas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento pela Seção de Compras.

4.3. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

4.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.6. Na hipótese de o serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA** neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases

oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

4.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

4.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. É defeso ao **FORNECEDOR** prestar serviços com características diferentes ao definido na proposta. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

4.11. Deverá ser exigido para qualificação técnica:

- a) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do credenciamento, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior que demonstre experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros;
- b) Cópia da(s) CNH(s) dos condutores disponíveis para a realização dos serviços, com autorização para exercer atividade remunerada - EAR, adequada ao objeto do credenciamento;
- c) Prova da validade da(s) CNH(s) dos condutores, mediante consulta feita no sítio eletrônico do DETRAN/MG;
- d) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente, dos veículos destinados à prestação do serviço.
- e) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- f) Prova de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além de ser disponibilizado por diversos fornecedores o que garante a participação de numero significativo

de empresas, consequentemente permitindo o caráter competitivo do certame.

5.2. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da contratação de empresa especializada.

5.3. O levantamento do preço de referência acompanhará a documentação anexa ao Termo de Referência, em conjunto a este ETP, após sua realização pela Seção de Compras, que efetuará o levantamento de mercado, documentando as conclusões no Processo Administrativo no qual tramitará a presente despesa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES NO MERCADO

6.1. O objeto do Credenciamento tem a natureza de serviço comum, de fácil descrição para definição de padrões de desempenho e qualidade que atendam as demandas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

6.2. Trata-se da contratação de fornecimento continuado, tendo em conta a necessidade de manter o transporte intermunicipal de Servidores, para realizarem suas atividades fora da sede do legislativo municipal.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 10 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 10/2023 do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

6.5. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. A solução escolhida para a contratação do credenciado e a ser adotada pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, em função das experiências anteriores e visando permitir que todos os interessados possam ser contratados pelo IPREVI é a realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que assim dispõem:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

6.7. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a dispensa de aquisição, que deverá ser confirmada após a realização dos orçamentos.

6.8. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da aquisição junto a fornecedores no mercado, observadas as disposições da Portaria nº 020/2024, que regulamenta o procedimento de Credenciamento no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

7. JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Poderão participar do procedimento licitatório quaisquer interessadas qualificadas e aptas a se habilitarem para o certame.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8. Não há como mensurar os valores exatos do credenciamento, uma vez que não se sabe ao certo o numero de viagens, os quilômetros percorridos e o tempo de veículo parado, contudo, existe credenciamento de veículos com mesma característica, realizado pelo IPREVI que pode ser tomado como base de preços.

09.122.0404.8032 – Manutenção das Atividades Administrativas 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
09.122.0404.8034 – Manutenção do Comitê de Investimento e Conselhos 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8035 – Visita Técnica e Capacitação de Servidores

339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Os impactos ambientais relacionados a essa aquisição poderão ser resultantes da geração de resíduos, caso não sejam adotadas práticas de sustentabilidade durante a prestação de serviço.

9.2. Poderão ocorrer impactos ambientais provocados pela destinação inadequada de resíduos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Realizada pesquisa no banco de preços para aferir valor médio do referido serviço e sugere-se cotação com fornecedores para levantamento do valor de mercado uma vez que o valor tem variação conforme preço do combustível, e valor de hora parada.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O credenciamento está alinhado com o planejamento orçamentário para o exercício de 2025. Havendo, portanto, saldo orçamentário e financeiro para a realização desta despesa.

12. ANÁLISE DE RISCOS

AMEAÇA	EFEITO	GRAU	AÇÃO DE PREVENÇÃO
Problemas no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação.	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de elaboração da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação e descontinuidade do fornecimento.	Baixo	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação e revisar os itens da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.

Falta de orçamento do IPREVI para realização da ação	Ausência de saldo orçamentário para efetivação da aquisição.	Baixo	Negociar com a Administração do IPREVI para a destinação de recursos orçamentários para a ação.
Restrição à competitividade	Elevação do preço da contratação, suspensão da contratação e direcionamento indevido do objeto.	Médio	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta
Descumprimento das obrigações pela contratada	Não entrega ou atraso na entrega e instalação do objeto, baixa qualidade do Serviço entregue, descontinuidade do fornecimento e falta de efetividade da contratação.	Médio	Acompanhar a execução do fornecimento aferindo se os requisitos exigidos no contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida, avaliar se o fornecimento prestado está atendendo as expectativas da contratação, dimensionamento e capacitação adequada do corpo de fiscalização e gestão contratual.
Atraso no processo de contratação da solução	Descontinuidade e comprometimento do fornecimento realizado.	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Atraso na	Ameaça de	Médio	Antecipar a negociação com o

entrega do serviço.	desabastecimento.		fornecedor para evitar atrasos. Acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual; Notificação à Contratada em tempo hábil.
------------------------	-------------------	--	--

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte mediante credenciamento de empresas demonstra viabilidade jurídica e técnica, uma vez que todos os interessados poderão ser contratados pelo IPREVI, mediante os critérios de escolha presentes neste Termo de Referência.

Ante o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento de serviços de transporte considerando:

- a) A necessidade do IPREVI por transporte de passageiros;
- b) A observância da celeridade para a resolução do problema;
- c) A pesquisa de preço realizado no mercado;
- d) Legalidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação, inclusive confirmado por precedentes do Tribunal de contas da União.

14. POSICIONAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, dessa forma consideramos que a Solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

Viçosa- MG, 13 de março de 2025.

Edvaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Presidente – IPREVI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte intermunicipal. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$	R\$
		200	Hora Parada	R\$	R\$

1.2. O objetivo do presente credenciamento é permitir que todas as empresas interessadas em contratar com o Instituto, quanto ao objeto descrito acima, o façam em condições de igualdade, frente à impossibilidade prática de se estabelecer confronto e concorrência entre os interessados meramente por critérios técnicos.

1.3. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que o IPREVI poderá requerer

do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a realizar a contratação.

1.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é motivada pela necessidade de prestação de serviços de locação de veículos leves para atendimento a demanda operacional do IPREVI-VIÇOSA e órgãos colegiados – Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos - para deslocamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e participação em eventos, uma vez que o IPREVI não possui veículos e mão de obra para atender essa demanda.

O IPREVI não possui veículo próprio, mas necessita de transporte para que possa desenvolver atividades externas, as quais em sua maioria, ocorrem fora do município, como por exemplo, consultas junto ao tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, situado em Belo Horizonte, participação em Congressos e outros eventos específicos para RPPS.

Inicialmente, cabe destacar a celeridade do procedimento de credenciamento, vez que fundamentado na inexigibilidade de licitação. Assim sendo, o intervalo entre a abertura do processo de seleção e da efetiva contratação do serviço é mais célere se comparada a procedimentos de pregão ou concurso público.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer interessado que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário).

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que prestem os serviços descritos no objeto, uma vez que todos os interessados poderão ser contratados pelo IPREVI, mediante os critérios de escolha presentes neste Termo de Referência.

Ante o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento de serviços de transporte considerando:

- e) A necessidade do Instituto por transporte de passageiros;
- f) A observância da celeridade para a resolução do problema;
- g) A pesquisa de preço realizado no mercado;
- h) Legalidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação, inclusive confirmado por precedentes do Tribunal de contas da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de fácil descrição para definição de padrões de desempenho e qualidade que atendam as demandas do IPREVI.

3.2. Trata-se da contratação de serviço continuado, tendo em conta a necessidade de manter o transporte intermunicipal Conselheiros e Servidores, para realizarem suas atividades fora da sede do Instituto.

3.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 10 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.5. O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. A solução escolhida para a contratação do credenciado e a ser adotada Instituto visando permitir que todos os interessados possam ser contratados pela IPREVI é a realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

3.7. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se ao Credenciamento.

3.8. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da prestação de serviços por empresas privadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da Não inclusão de Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. Foram identificados possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, caso a empresa não faça a manutenção adequada do veículo e utilize combustíveis de boa qualidade.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O **CREDENCIADO** atenderá as chamadas do **Instituto** no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela indicado.

5.2. O Instituto deverá notificar o **CREDENCIADO** para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o **CREDENCIADO** deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.

5.3. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, o Instituto, ante o tácito desinteresse do **CREDENCIADO** para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo **CREDENCIADO** da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.

5.4. O **CREDENCIADO** deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações do Instituto.

5.5. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:

- i) Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;
- j) Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente pelo Instituto de Previdência Municipal.
- k) Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
- l) Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
- m) Não fumar no interior do veículo;
- n) Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
- o) Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;
- p) Respeitar os prazos estabelecidos pelo IPREVI, prezando pela pontualidade do serviço.

5.6. O passageiro transportado deverá preencher a ficha de avaliação de serviço ao final do transporte, Anexo II do presente Termo, e apresentá-lo ao fiscal do credenciamento.

5.7. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.8. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.9. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.10. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.11. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. A **CONTRATADA** deverá empregar profissionais devidamente habilitados.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Presidente do IPREVI.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço/fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da prestação de serviços/fornecimento sob sua responsabilidade.

6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do serviço/fornecimento

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.4. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

7.5. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h)** O interessado deve, ainda, declarar, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

7.5.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.5.4. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o agente de contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme orientação do TCE-MG.

7.7. Da qualificação técnica

- g)** Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do credenciamento, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior que demonstre experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros;
- h)** Cópia da(s) CNH(s) dos condutores disponíveis para a realização dos serviços, com autorização para exercer atividade remunerada - EAR, adequada ao objeto do credenciamento;
- i)** Prova da validade da(s) CNH(s) dos condutores, mediante consulta feita no sítio eletrônico do DETRAN/MG;

- j) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente, dos veículos destinados à prestação do serviço.
- k) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- l) Prova de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

7.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

7.9. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

7.9.1. Como não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros os seguintes:

- I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II. Sorteio;
- III. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

7.9.2. Na hipótese do inciso I a ordem de inscrição dos credenciados deverá ser expressamente indicada pelo agente de contratação ou Comissão de Contratação na Ata da sessão pública que o habilitou, a qual será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do IPREVI.

7.9.3. Será considerado o dia de inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7.9.4. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. Anexado à nota fiscal deverá constar o relatório de prestação de serviços, devidamente assinado pelo fornecedor e pelo fiscal.

8.1.1. Junto às notas fiscais, o **CREDENCIADO** deverá apresentar o relatório do serviço prestado,

discriminando data da viagem, trajeto resumido, quilômetros rodados, horas paradas, valor cobrado e eventuais alterações durante o percurso.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a)** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviços;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, contrato e no Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e)** Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f)** Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao IPREVI ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i)** Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta Contratação o valor médio de R\$ xxxxxx, considerando as cotações diretas com fornecedores.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.122.0404.8032 – Manutenção das Atividades Administrativas
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8034 – Manutenção do Comitê de Investimento e Conselhos
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8035 – Visita Técnica e Capacitação de Servidores
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Viçosa- MG, 02 de abril de 2025.

Eliane Antônia dos Reis Pereira

Diretora Administrativo-Financeira

RELATÓRIO DE SERVIÇO

EMPRESA: _____|CNPJ: _____
NOME DO MOTORISTA: _____|CPF: _____
RG: _____

PASSEGEIROS: _____

DADOS DA VIAGEM

ORIGEM: _____ DESTINO: _____
PARTIDA: (/ /) às __h__min | CHEGADA: (/ /) às ____h____min
QUILOMETRAGEM DO HODÔMETRO: INICIAL: _____ FINAL

HORA PARADA	LOCAL	TEMPO

VALORES TOTAIS	QUILÔMETRO RODADO: R\$
	HORA PARADA: R\$

OBSERVAÇÕES: _____

Assinatura do Motorista: _____

AVALIAÇÃO DO MOTORISTA

EMPRESA: _____|CNPJ: _____
NOME DO MOTORISTA: _____|CPF: _____
|RG: _____
PASSAGEIRO: _____|CPF: _____|
RG: _____

DADOS DA VIAGEM

ORIGEM: _____	DESTINO: _____
DATA DA VIAGEM: (/ /)	

GOSTOU DA VIAGEM E DO MOTORISTA? () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Passageiro: _____

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIÇOSA -
IPREVI

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do IPREVI, com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista),.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$	R\$
		200	Hora Parada	R\$ R\$	

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento

do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

2. Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no dital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
4. Que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
5. Que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
6. Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Cidade e data)

Assinatura do Representante legal:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 11.** Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 12.** Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 13.** Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, está enquadrada em suas previsões.
- 14.** Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
, com sede à _____, Bairro _____
, Cidade _____, Estado _____, CEP _____
representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho
realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local, data.

NOME DA EMPRESA
Representante Legal da Empresa

**ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº.
01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

**Contratação de empresa para a prestação
de serviços de transporte intermunicipal de
passageiros, que celebram entre si o
IPREVI e a**

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, inscrita no CNPJ n.º 05.665.754/0001-84, com sede nesta cidade, Avenida P.H. Rolfs, nº 81, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edivaldo Antônio da Silva Araújo, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO nº. ____/2025**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI), com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano	60.000	Quilômetro rodado	R\$	R\$

de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	200	Hora Parada	R\$	R\$
--	-----	-------------	-----	-----

1.2. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que a IPREVI poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração a realizar a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes pelo período de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ ____ (____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, seguros previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro pessoais e dos veículos e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.1.2. Junto às notas fiscais, o CREDENCIADO deverá apresentar o relatório do serviço prestado, Anexo I do presente termo, discriminando data da viagem, trajeto resumido,

quilômetros rodados, horas paradas, valor cobrado e eventuais alterações durante o percurso.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O **CREDENCIADO** atenderá as chamadas do **IPREVI** no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela indicado.

5.2. O **IPREVI** deverá notificar o **CREDENCIADO** para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o **CREDENCIADO** deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.

5.3. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, O **IPREVI**, ante o tácito desinteresse do **CREDENCIADO** para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo **CREDENCIADO** da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.

5.4. O **CREDENCIADO** deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações do **IPREVI**.

5.5. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:

- a) Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;
- b) Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente à função política exercida IPREVI;
- c) Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
- d) Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
- e) Não fumar no interior o veículo;
- f) Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
- g) Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;
- h) Respeitar os prazos estabelecidos pelo **IPREVI**, prezando pela pontualidade do serviço.

5.6. O passageiro transportado deverá preencher a ficha de avaliação de serviço ao final do transporte, prevista no termo de referência, e apresentá-lo ao fiscal do credenciamento.

5.7. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.8. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.9. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com

a especificação;

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.10. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.11. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. A **CONTRATADA** deverá empregar profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0404.8032 – Manutenção das Atividades Administrativas

339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8034 – Manutenção do Comitê de Investimento e Conselhos

339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

09.122.0404.8035 – Visita Técnica e Capacitação de Servidores

339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao IPREVI ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a

- incidir na execução do contrato;
- k)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
 - l)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
 - m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - n)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
 - o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
 - p)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - q)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - r)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
 - s)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;
 - t)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
 - u)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v)** Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;e
 - w)** enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

- x) Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamentos, multas, bem como a manutenção e todos os materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação de serviço.
- y) O CREDENCIADO isenta ao IPREVI de qualquer despesa não contratada e será de responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que recaia sobre o serviço;
- z) Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente termo de credenciamento, e de termo de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;
- aa) Fica certo que, na hipótese de ser insuficientes os seguros contratados, o CREDENCIADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse;
- bb) Em caso de sinistro do veículo ou outro fato que o impossibilite a concluir o transporte especificado nas ordens de serviço, o CREDENCIADO fica obrigado a garantir a conclusão do serviço, sendo permitido, exclusivamente para este caso, contratar terceiro para finalizar o transporte conforme as mesmas especificações estabelecidas.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.

10.5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

10.5.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços;

10.5.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

10.5.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Presidente do IPREVI.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13. O IPREVI poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.1. O credenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- e) Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- f) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- g) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- h) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou Declaração de Inidoneidade.

13.2. Aqueles que não iniciarem a execução dos serviços no dia seguinte ao do recebimento da ordem de serviços e/ou que não se manifeste sobre a aceitação no prazo de 02 (duas) horas a contar da data e horário de recebimento da ordem de serviços, serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente para tomada de decisão.

13.6. Se for conveniente, o IPREVI, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Portaria, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.10. Após 03 (três) avaliações negativas apresentadas pela ficha de avaliação prevista neste Contrato presente termo, o CREDENCIADO fica obrigado a oferecer motorista ou veículo diverso daquele avaliado negativamente nas próximas prestações de serviço. Na inexistência de

veículo ou motorista diverso daquele avaliado negativamente por 03 (três) vezes, a empresa será automaticamente descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos do IPREVI, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, de de

IPREVI

Diretor Presidente

Representante Legal